

- b) Farão parte, obrigatoriamente, um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado: Turismo, Finanças, Habitação e Urbanismo e Obras Públicas; um representante da Inatel, e um representante da União dos Sindicatos de Faro (Intersindical);
- c) Em cada empresa onde se verifique a intervenção do Estado, através dessa comissão administrativa, deverá existir um seu delegado, cuja designação terá de ter o acordo dos trabalhadores da empresa em causa e da comissão administrativa e constituirá o elo de ligação funcional entre aquelas duas entidades;
- d) A comissão administrativa terá actividade permanente na cidade de Faro e deve ser-lhe conferido todo o apoio, não só pelas entidades nela representadas, como pelas demais instâncias oficiais. Poderá recrutar técnicos e quadros executivos indispensáveis ao cumprimento do seu mandato, contando, para o efeito, com o apoio administrativo da Comissão Regional de Turismo do Algarve. A comissão administrativa actuará em estreita articulação com a Comissão Regional de Emprego que vier a ser criada para o Algarve, onde estará representada;
- e) A comissão administrativa deverá orientar-se por uma gestão integrada em todos os domínios da sua actividade e procurando a realização de adequados acordos de cooperação com outras comissões administrativas já nomeadas para empresas do sector, com vista a beneficiar das economias de escala e assegurar a prestação do melhor serviço;
- f) As ligações entre esta comissão administrativa e o Conselho de Ministros far-se-ão pela via do Ministério do Planeamento e Coordenação Económica, com conhecimento às entidades nela representadas;
- g) Será aberto a favor da comissão administrativa um crédito orçamental de 10 000 contos para pagamento das suas despesas de funcionamento e poder proporcionar empréstimos extraordinários temporários, quando justificáveis, para pagamento de salários até finalização de inquéritos que se encontrem em curso;
- h) Dar parecer técnico sobre operações financeiras a recrutar na Banca e pedidos formulados ao Fundo de Turismo, relativamente a empresas da área da sua jurisdição, bem como prestar informações acerca da sua marcha, e, se necessário, acompanhar a sua exploração;
- i) Aplicam-se a esta comissão administrativa e à actividade por ela desenvolvida todas as disposições do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, que não contrariem a presente resolução do Conselho de Ministros.

4. A comissão administrativa ora nomeada deverá, desde já, enquadrar no seu campo de acção as seguintes entidades:

Salvor — Sociedade de Investimento Hoteleiro, S. A. R. L.;

Sointal — Sociedade de Iniciativas Turísticas Algarvias, S. A. R. L.;

Prairha — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L.;

Prairha — Empreendimentos Turísticos, S. A. R. L.;

Adeprinha — Administração da Aldeia da Prairha, L.^{da};

Tau — Propriedades e Empreendimentos Turísticos, L.^{da};

Grupo Leon Levy (após conclusão do inquérito em curso);

Hotel Lagos;

Planal;

Hotel Baleeira;

Motel Navegadores;

Pensão Sol (Praia da Rocha).

5. Em face do estabelecido no número anterior, deixa a comissão administrativa do grupo Torralta de abranger as empresas Salvor e Sointal.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando a situação existente na Empresa de Viação Terceirense, L.^{da}, o Conselho de Ministros, reunido em 18 de Abril de 1975, decide:

1 — Abertura de uma sindicância à Empresa de Viação Terceirense, L.^{da}, para averiguação detalhada das irregularidades cometidas e apuramento da responsabilidade civil e/ou criminal dos seus agentes.

2 — Afastamento dos sócios da gestão da empresa, nomeadamente os dois administradores seus representantes.

3 — Concessão de um empréstimo para o financiamento de aquisição à Utic — União de Transportes para a Importação e Comércio de oito viaturas de setenta e três lugares.

4 — Resolução dos problemas imediatos de tesouraria através da prestação do aval do Estado para a obtenção de um empréstimo de 5500 contos, amortizável em cinco anos, com um ano de deferimento.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Maio de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 222/75

de 9 de Maio

Considerando que a actividade da Comissão instituída pelo Decreto n.º 304/74, de 6 de Julho, tem apenas como destinatários os servidores civis do Estado;

Considerando que assim não se justifica que da mesma Comissão faça parte um representante do Departamento da Defesa Nacional;

Considerando que, constituindo a referida Comissão um órgão especial e obrigatório de consulta do